

## Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 29 de abril de 2010

DOU de 3.5.2010

Dispõe sobre a necessidade de manifestação dos sujeitos passivos optantes pelos parcelamentos previstos na [Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009](#), com relação à inclusão dos débitos nas respectivas modalidades de parcelamento e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL** e o **SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF Nº 257, de 23 de junho de 2009, e o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela [Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009](#), e tendo em vista o disposto no art. 1º da [Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 3, de 2 de maio de 2007](#), nos arts. 1º a 13 da [Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009](#), e nos arts. 12, §§ 6º a 10, e 15 da [Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 6, de 22 de julho de 2009](#), resolvem:

**Art. 1º** O sujeito passivo que teve deferido o pedido de parcelamento previsto nos arts. 1º a 3º da [Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009](#), deverá, no período de 1º a 30 de junho de 2010, manifestar-se sobre a inclusão dos débitos nas modalidades de parcelamento para as quais tenha feito opção na forma da [Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 6, de 22 de julho de 2009](#).

§ 1º A manifestação de que trata o caput:

I - não contempla débitos que estejam com exigibilidade suspensa na forma dos incisos III, IV, V e VI da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), para os quais não houve desistência da respectiva ação judicial ou administrativa ou do parcelamento anterior;

II - não se aplica aos débitos para os quais o sujeito passivo tenha feito opção pelo pagamento à vista com utilização de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), na forma dos arts. 27 e 28 da [Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 6, de 2009](#); e

III - dar-se-á exclusivamente nos sítios da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), nos endereços <<http://www.pgfn.gov.br>> ou <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

§ 2º O sujeito passivo que não se manifestar no prazo indicado no caput terá seu pedido de parcelamento automaticamente cancelado, nos termos do § 3º do art. 15 da [Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 6, de 2009](#).

§ 3º A indicação sobre a inclusão da totalidade dos débitos nos parcelamentos consiste em confissão irrevogável e irrevogável dos débitos constituídos.

§ 4º O sujeito passivo que indicar a inclusão da totalidade dos débitos nos parcelamentos poderá emitir a Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, conjunta ou específica, pela Internet, nos sítios da PGFN ou da RFB, desde que não existam outros impedimentos.

§ 5º O sujeito passivo que não indicar a inclusão da totalidade de seus débitos nos parcelamentos estará impedido de obter a Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, conjunta ou específica, pela Internet, nos sítios da PGFN ou da RFB.

§ 6º Na hipótese do § 5º, para obtenção de certidão, o sujeito passivo deverá comparecer à unidade da PGFN ou da RFB de seu domicílio tributário, conforme o caso, para indicar, pormenorizadamente, os débitos a serem incluídos no parcelamento, conforme formulários constantes nos Anexos I e II a esta Portaria, caso o parcelamento se refira a débito inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), no âmbito da PGFN, ou nos Anexos III e IV a esta Portaria, se o parcelamento se referir a débitos no âmbito da RFB.

§ 7º Os débitos de que trata o art. 1º poderão ser consultados nos endereços eletrônicos relacionados no inciso III do § 1º:

I - se relativos a contribuições previdenciárias, no serviço "Certidões", opção "Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias", subopção "consultar pendências"; e

II - se relativos aos demais tributos, no serviço "Pesquisa de situação fiscal" do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC).

§ 8º A manifestação de que trata o caput é irretratável e não dispensa o devedor de cumprir

demais atos referentes à consolidação das modalidades de parcelamento previstas na [Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 6, de 2009](#).

**Art. 2º** Na hipótese em que o sujeito passivo não tenha atendido expressamente a formalidade prevista no §1º do art. 10 da [Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº6, de 2009](#), o pagamento, realizado até 30 de novembro de 2009, com as reduções previstas no inciso I do art. 2º da aludida Portaria, referente aos saldos remanescentes do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), de que trata a [Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000](#), no Parcelamento Especial (Paes), de que trata a [Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003](#), no Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata a [Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006](#), dos parcelamentos previstos no art. 38 da [Lei Nº 8.212, de 1991](#), ou nos arts. 10 a 14-F da [Lei Nº 10.522, de 2002](#), de 22 de julho de 2009, importa a desistência do parcelamento anterior, desde que o pagamento abranja a integralidade dos débitos da respectiva modalidade.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO**

**Procuradora-Geral da Fazenda Nacional**

**OTACÍLIO DANTAS CARTAXO**

**Secretário da Receita Federal do Brasil**







